



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.105.283/0001-50

Parecer Nº 205-A/2020 – PGM/PCM.

Município de Cametá/PA.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

ASSUNTO: Aditivo de Contrato – SRP Nº 00.006/2020.

Versa o presente parecer acerca de solicitação de 1º Aditivo de prorrogação de Prazo, inicialmente previsto no Contrato Nº 00.006/2020 – PMC, celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, que teve como objeto a contratação de empresa para a locação de tendas e banheiros químicos para a triagem de beneficiários do auxílio emergencial de manutenção do emprego e da renda, localizadas em vias públicas próximas à rede bancária e casas lotéricas, objetivando o enfretamento da pandemia do COVID – 19.

A solicitação foi devidamente encaminhada em razão do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, ressaltando que referida solicitação foi feita dentro do prazo de vigência do contrato.

Enfatiza-se que a prorrogação do presente contrato converge ao interesse público, na medida em que o fluxo intenso em frente aos bancos e caixas lotéricas ainda persiste. A não prorrogação traria prejuízos aos munícipes que passariam a se aglomerar em frente às instituições financeiras. As tendas evitariam o aumento elevado de casos de covid -19 e consequentes óbitos.

A prorrogação pode ser considerada justa, legítima e legal, já que possui previsão na **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020** que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.105.283/0001-50

prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.” (NR)

Ressalta-se que para prorrogação de prazo contratual há de se levar em conta a vantagem da administração. Nesse caso, é inquestionável a vantagem da administração, posto que o aditamento contratual evita a realização de novo processo licitatório.

Ressalta-se ainda, a existência de dotação orçamentária para mencionado aditivo; documentos atualizados de habilitação da empresa contratada; documento assinado pela empresa contratada, declarando que aceita aditar o contrato.

No entanto, algumas recomendações devem ser observadas para o regular trâmite do feito:

1) Verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor. No entanto, o ordenador de despesas especifica que o referido aditivo contratará, tão somente, o item 1 do contrato original, em quatro unidades, qual seja:

- 4 tendas, tamanho 10m x 10m, altura 5m, galvanizada, devidamente aterrada, fabricada em chapa 14, com capacidade de 100 pessoas por tenda, com piso, sendo uma por metro quadrado.

O ordenador de despesas também especifica a quantidade de unidades a serem adquiridas: 4 (quatro) unidades.

De acordo com o termo de referência, o aluguel de cada unidade custa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Levando em consideração o aditivo de prazo **por mais 2 meses**, o valor total do aditivo será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Todas as informações acima expostas devem estar explícitas na minuta do termo aditivo, o que não se verifica, portanto, recomenda-se a inclusão em novas cláusulas.

2) Não se verifica também a existência de autorização do Executivo para a realização do Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ – PA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 05.105.283/0001-50

Ante o exposto, esta PGM, após o cumprimento das recomendações acima expostas, opina pelo prosseguimento deste processo de aditivo contratual.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá/PA, 25 de Junho 2020.

Mayara Figueiredo dos Passos
Procuradora Municipal.
Decreto nº 092/2017. OAB/PA nº 21.881